

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO**

**Estado do Paraná**

**CNPJ: 04.877.728/0001-57**

# ***REGIMENTO***

## ***INTERNO***

***COMITÊ DE INVESTIMENTOS***

***Marquinho - Pr  
2024***

Rua Sete de Setembro, S/N , Marquinho – Pr Cep: 85160-000  
[previdencia.marquinho@gmail.com](mailto:previdencia.marquinho@gmail.com) |

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

**CNPJ: 04.877.728/0001-57**

## **TÍTULO I DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS**

### **CAPÍTULO I Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade**

**Art. 1º.** O Comitê de Investimentos tem caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marquinho, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos e legislação pertinente.

**Art. 2º.** O Comitê de Investimentos tem por objetivos examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marquinho, para equalizar os níveis de informação; uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais; assegurar e preservar o crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Marquinho, para apreciação, deliberação e aprovação.

**Parágrafo Único** – A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida a deliberação do Comitê.

### **CAPÍTULO II Da sua composição, organização e dos membros**

**Art. 3º.** O Comitê de Investimentos será composto por:

I - 3 membros titulares, sendo 01 presidente e 02 membros.

**§ 1º** - Os membros serão indicados pelo Presidente do RPPS Diretoria Executiva, guardarão correspondência com atividades inerentes as competências do Comitê, e, deverão estar vinculados ao ente federativo ou unidade gestora do RPPS como servidor titular de cargo efetivo.

**§ 2º.** Os membros titulares na sua maioria, deverão possuir obrigatoriamente, documento que comprove a aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme estabelece Art. 3º-A § 1º alínea "e" (da Portaria Ministério da Previdência Social - MPS nº 440, de 09/10/2013).

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução sucessivamente e automaticamente.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

**CNPJ: 04.877.728/0001-57**

## Seção I Dos requisitos

**Art. 5º** - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- I - possuir nível superior de escolaridade;
- II - não ter condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social;
- VI - não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos; V – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

## Seção II Das atribuições dos membros do Comitê

**Art. 6º** - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 7º** - Aos membros do Comitê compete:

- I – comparecer habitualmente às reuniões;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

## Seção III Das reuniões

**Art. 8º.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Marquinho, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão anualmente; e
- II – Reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas pelo Presidente.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

**CNPJ: 04.877.728/0001-57**

**Art. 9º.** As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples.

**Art. 10º.** Será lavrada ata resumida de cada reunião do Comitê de Investimentos.

**Art. 11º.** As reuniões serão abertas ao público, que participaram apenas como ouvintes.

**Art. 12º.** As participações nas reuniões do Comitê de Investimentos não serão remuneradas.

## Seção IV Da competência

**Art. 13º.** Ao Comitê de Investimentos, compete:

- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- VI – deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;
- VII – analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- VIII – participar da elaboração da Política de Investimentos;
- IX – participar, no mínimo com 02(dois) representantes, das reuniões do RPPS agendadas por instituições financeiras;
- X – Analisar as propostas de investimentos submetidas ao comitê de investimentos;
- XI – Analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

**CNPJ: 04.877.728/0001-57**

XII – propor alterações em seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III Da execução da política e diretrizes de investimento Seção I Do acompanhamento e cumprimento da política de investimentos**

**Art. 14º.** Compete ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Marquinho, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos.

### **Seção II Disposições gerais e finais**

**Art. 15º.** Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

**Art. 16º.** Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos.

**Art. 17º.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marquinho, 13 de setembro de 2024.

**Talita Busarello**  
Presidente

**Marcos Baptista**  
Membro

**Emerson Baptista**  
Membro

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO**

**Estado do Paraná**

**CNPJ: 04.877.728/0001-57**